

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.ºs 02, 03, 06 e 07 apresentadas representam aprimoramento da matéria, e por isso devem ser acolhidas em sua literalidade. Já a emenda n.º 04 agrega ao projeto original, ainda que com subemenda. As emendas n.ºs 01 e 05 acrescentam ao projeto mesmo com subemenda aglutinativa. A emenda de plenário n.º 09 e emenda n.º 03 da Comissão de Educação restam prejudicadas pela emenda n.º 04 da Comissão de Constituição e Justiça. A emenda n.º 01 da Comissão de Educação resta prejudicada pela aprovação da emenda de plenário n.º 07. As demais emendas do ponto de vista desse relator não se coadunam com a proposição, por isso devem ser rejeitadas.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 04

Acrescenta-se artigo, com a seguinte redação:

"Art. ... - A Secretaria de Estado de Educação poderá realizar a manutenção de banco de dados com as informações atualizadas, bem como o acompanhamento das condições sócio-educacionais e econômica dos alunos contemplados com a bolsa, objetivando assim a acessibilidade, permanência, manutenção e inclusão."

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 05

Modifique-se o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As 100 (cem) instituições de ensino particulares do Estado do Rio de Janeiro com melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) poderão destinar 2% (dois por cento) de suas vagas no ensino fundamental ou no ensino médio a estudantes que se encontrem inseridos em família com hipossuficiência financeira, com renda familiar mensal máxima de até 02 (dois) salários mínimos e dos jovens em situação de vulnerabilidade, desde que devidamente comprovadas."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 423/2019 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 02, 03, 06 E 07, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 04, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 05, PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA DE PLENÁRIO N.º 09 E EMENDA N.º 03 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PELA EMENDA N.º 04 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA N.º 01 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PELA APROVAÇÃO DA EMENDA DE PLENÁRIO N.º 07, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 423/2019

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES DE BAIXA RENDA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES, NA FORMA QUE MENCIONA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º- As 100 (cem) instituições de ensino particulares do Estado do Rio de Janeiro com melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) poderão destinar 2% (dois por cento) de suas vagas no ensino fundamental ou no ensino médio a estudantes que se encontrem inseridos em família com hipossuficiência financeira, com renda familiar mensal máxima de até 02 (dois) salários mínimos e dos jovens em situação de vulnerabilidade, desde que devidamente comprovadas.

Art. 2º - As instituições de ensino promoverão em suas dependências, campanha de doação de material para os alunos selecionados, que poderão ser fornecidos através de campanhas sociais e internas para obtenção através de alunos que já esgotaram a utilização dos respectivos materiais.

Art. 3º - A instituição não poderá identificar os alunos selecionados e nem promover tratamento diferenciado, objetivando o tratamento igualitário entre todos em suas dependências.

Art. 4º - As instituições que aderirem ao disposto nesta Lei receberão o Selo "Escola Solidária", que deverá ser divulgado em conjunto com sua boa avaliação no ENEM, em campanhas publicitárias realizadas pelo poder público, com dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Os alunos selecionados deverão estar previamente matriculados em instituições de ensino públicas, possuírem o requisito estabelecido no art. 1º e serem detentores de boa avaliação de seu desempenho escolar, assim como boa e regular frequência.

Art. 6º - O estudante beneficiado poderá contar com apoio psicológico e pedagógico, durante sua permanência na instituição de ensino particular, de modo a prevenir ou impedir impactos psicológicos ou em seu desempenho acadêmico decorrentes de atos de discriminação ou constrangimento físico ou moral, que lhe sejam dirigidos no ambiente escolar.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de novembro de 2020.
Deputado Márcio Pacheco
Relator"
(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.
Para emitir parecer pela Comissão de Educação, tem a palavra o Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, eu não consegui ler o parecer do Deputado Márcio Pacheco, então, vou ler o parecer da Comissão de Educação porque não sei se guarda diferenças importantes.

O parecer é favorável às Emendas 2, 3, 4, 7, 8 e 9, aglutinando as Emendas 1 e 5, e contrário à Emenda 6.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, tem a palavra a Deputada Renata Souza.

A SRA. RENATA SOUZA (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, sigo o parecer da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Renan Ferreirinha. (Pausa) Deputado Renan Ferreirinha. (Pausa)

Deputado Waldeck Carneiro. (Pausa) Deputado Waldeck Carneiro. (Pausa)
Deputado Chicão Bulhões.

O SR. CHICÃO BULHÕES (Para emitir parecer) - O parecer acompanha o da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o substitutivo com forma final de redação da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão.

Aprovada. Vai a Autógrafo.

Anuncia-se a Votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência, do:

PROJETO DE LEI 1751/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIONÍSIO LINS, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.
RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, RENAN FERREIRINHA E MÁRCIO PACHECO.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Favorável às Emendas 1, 3 e 5; favorável com Subemenda à Emenda 2; favorável com Subemenda Aglutinativa às Emendas 4 e 6, concluindo por Substitutivo e pedindo forma final de redação.
(Lendo:)

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 1751/2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Autor: Deputado Dionísio Lins

Autores das Emendas: Deputado Subtenente Bernardo (n.º 01) Deputado Flávio Serafini (n.ºs 02 a 05) Deputado Bruno Dauaire (n.º 06)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 03 E 05, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 02, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 04 E 06, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 06 (seis) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei n.º 1751/2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.º 01, 03 e 05 apresentadas representam aprimoramento da matéria, e por isso devem ser acolhidas em sua literalidade. A emenda n.º 02 merece prosperar ainda que com subemenda. As emendas n.º 04 e 06 agregam ao projeto original mesmo com subemenda aglutinativa.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 02

Modifica-se o parágrafo único do artigo 7º do Projeto de Lei n.º 1751/2019, que passa vigorar a seguinte redação:

"Art. 7º -

Parágrafo Único - Serão consideradas inidôneas empresas ou sócios condenados em processos trabalhistas, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos."

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 04 E 06

Modifica-se o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o cadastro de empresas privadas prestadoras de serviços para fins de consulta e acesso à toda a população.

Parágrafo único - As empresas prestadoras de serviços deverão ter sede no Estado do Rio de Janeiro."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 1751/2019 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 03 E 05, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 02, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 04 E 06, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1751/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o cadastro de empresas privadas prestadoras de serviços para fins de consulta e acesso à toda a população.

Parágrafo único - As empresas prestadoras de serviços deverão ter sede no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Consideram-se empresas prestadoras de serviços aquelas que executam mediante contratação, serviços para a administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado.

Art. 3º - O cadastro será elaborado pelo Poder Executivo por meio de seus órgãos competentes, podendo ainda, obter apoio técnico e operacional de entidades públicas.

Art. 4º - A ficha técnica de cada empresa, conterá ainda, dados de seus produtos com informações de uso e a possibilidade de acidentes em seu manuseio bem como, seu devido registro em órgão competente.

Art. 5º - O preenchimento dos dados de cada empresa prestadora de serviços neste cadastro, conterão as informações completas de cada uma delas, bem como, se já celebraram contratos com algum ente público, identificando o período e objeto desta contratação.

Parágrafo único - As informações completas de cada empresa prestadora de serviços deverá constar neste cadastro dos seguintes dados: CNPJ, dados dos responsáveis pela empresa e natureza dos serviços prestados.

Art. 6º - Não poderão fazer parte do cadastro desta Lei, empresas consideradas inidôneas bem como, sócios que já responderam ou respondem pelos crimes contra a administração pública bem como, contra o consumidor.

Parágrafo único - Serão consideradas inidôneas empresas ou sócios condenados em processos trabalhistas, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos.

Art. 7º - O disposto na presente Lei poderá ser contemplado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), instituído pelo Decreto nº 42.091, de 27 de outubro de 2009 e alterado pelo Decreto nº 43.643, de 18 de junho de 2012, a critério da administração pública.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de novembro de 2020.
Deputado Márcio Pacheco
Relator"
(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.
Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Chicão Bulhões.

O SR. CHICÃO BULHÕES (Para emitir parecer) - Acompanho a CCJ, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo com forma final de redação, que a Presidência defere. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)
Aprovada. Vai a Autógrafo.

Anuncia-se a 2ª Discussão - Redação do Vencido, em Tramitação Ordinária, do:

PROJETO DE LEI 4270-A/2018, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ANDRÉ LAZARONI E RAFAEL PICCIANI, PELO QUAL O PODER EXECUTIVO ESTADUAL FICA AUTORIZADO A ALIENAR BENS IMÓVEIS DOMINICAIS DE SUA TITULARIDADE, DE SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS RESIDENCIAIS A SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão. A presente proposta recebeu três Emendas e retorna às Comissões.

INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 1º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Anuncia-se, a Discussão Única, em Tramitação Ordinária, da:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 304/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, QUE SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CULTURAL "MÚSICA NAS ESCOLAS".
(PENDENDO DE PARECER DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Indicações, tem a palavra o Deputado Alexandre Knoploch. (Pausa)
Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em discussão a matéria.

O SR. ELIOMAR COELHO - Sr. Presidente, a Comissão de Cultura não deveria dar o parecer?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - É Indicação, mas a Presidência defere o pedido de V.Exa.
Para emitir parecer pela Comissão de Cultura, tem a palavra o Deputado Eliomar Coelho.

O SR. ELIOMAR COELHO (Para emitir parecer) - Favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Parabéns. Para discutir, tem a palavra o autor, Deputado Capitão Paulo Teixeira.

O SR. CAPITÃO PAULO TEIXEIRA (Para discutir a matéria) - Sr. Presidente, eu propus esta Indicação Legislativa Música nas Escolas, porque eu fui procurado por alguns músicos de destaque aqui do nosso Estado, que trouxeram ao meu conhecimento a necessidade da implantação deste Projeto nas escolas do Rio de Janeiro. Seria uma banda ou uma orquestra vinculada à Secretaria Estadual de Educação, que prestaria um apoio a todas as escolas do nosso Estado.

Este Projeto tem por finalidade despertar na criança, no adolescente, no jovem, a atração pela arte, o sentimento de querer se envolver com a música. Muitos jovens, muitos até com talento para a música, acabam se perdendo talvez por não ter uma aproximação ou um conhecimento mais aproximado com a música. Por exemplo, Sr. Presidente, quando abre concurso para a área musical, para as bandas das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, orquestras, sinfônicas, a maioria dos músicos aprovados nesses concursos são oriundos das igrejas evangélicas - 80, 90% -, porque as igrejas evangélicas incentivam as crianças, os adolescentes nessa parte musical desde a tenra idade. Então, quando abre um concurso desse caráter todos vão prestar o concurso e aí grande parte que aprovada é oriunda do segmento religioso evangélico. Sendo aprovado este Projeto para as escolas, vai permitir que outras crianças que não sejam do segmento evangélico, mas de diversas outras religiões, ou mesmo sem religião, possam sentir a atração pela música e assim se interessarem e integrarem também as futuras bandas e orquestras das forças militares.

Ressalto, Sr. Presidente, que já conversei com o Sr. Governador Cláudio Castro sobre este assunto, o Governador quase deu um salto da cadeira, porque ele disse que é de interesse dele, por também ser oriundo da área musical da Igreja Católica, e disse que assim que o Projeto chegar ao conhecimento dele, ele estudará com grande carinho para que, também, possa ser colocado em prática na Secretaria Estadual de Educação - os músicos seriam contratados de forma temporária. Esta é a observação que eu faço em relação a esta Indicação Legislativa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Parabéns, Deputado.

Nada mais a tratar na 2ª Sessão Extraordinária, declaro-a encerrada.

(Encerra-se a Sessão às 15h20min)